

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 18, de 2 de junho de 2022**

ISS. Subitem 10.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Código CNAE.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado que, de acordo com sua petição, com os documentos apresentados e com o seu “website”, intermedeia a comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões por meio de transporte terrestre rodoviário.
- 2.** A consulente enquadra os referidos serviços no subitem 9.02 da Lista de Serviços contida no artigo 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, classificando-os no código 07109 previsto pelo Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “agenciamento e intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres”.
- 3.** Alega a consulente que, a partir da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, foi criado o código de serviço 06301, descrito como “Intermediação, via plataforma digital, de transporte de passageiros, sujeito à incidência do ISS”, mediante aplicação de alíquota de 2% (dois por cento), sem ter havido alteração na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, que aprovou a tabela de correspondência dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, impossibilitando a consulente ingressar no novo código de serviço.

**4.** A consulente entende que o recém-criado código 06301 é aplicável a todos os serviços de transporte e indaga:

4.1 Se os serviços de intermediação de venda de bilhetes de passagens rodoviárias para transporte de passageiros prestados por meio da plataforma digital da consulente devem ser enquadrados no código de serviço 06301; e

4.2 Em caso de resposta afirmativa, qual seria o CNAE correspondente.

**5.** As atividades descritas pela consulente são enquadráveis no código de serviço 06301.

**6.** O código de serviço mencionado no item anterior encontra correspondência com o CNAE 74.90-1-04, descrito como “Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários”, conforme Instrução Normativa SF/ SUREM nº 01, de 24 de janeiro de 2022, que, entre outras providências, alterou o Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017.

**7.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento